

# Jurisprudência/TJPE - Acórdão

---

## Processo

Apelação 288105-0  
0086822-91.2002.8.17.0480

## Classe CNJ

Apelação

## Assunto CNJ

Guarda

## Relator(a)

Francisco Eduardo Goncalves Sertorio Canto

## Órgão Julgador

3ª Câmara Cível

## Data do Julgamento

19/12/2013

## Data da Publicação/Fonte

13/01/2014

## Ementa

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE GUARDA - MENOR CRIADO PELOS AVÓS DESDE TENRA IDADE - GENITORA EM LOCAL IGNORADO - GENITOR RESIDINDO EM LOCAL DIVERSO DA CRIANÇA - OPINIÃO DA CRIANÇA A SER DEVIDAMENTE CONSIDERADA, CONFORME DISPOSTO NO ART. 28, §1º, ECA - ESTUDOS PSICOSSOCIAIS FAVORÁVEIS A MANUTENÇÃO DA GUARDA PELA AVÓ PATERNA - PRINCÍPIO DO MELHOR INTERESSE DA CRIANÇA - NÃO PROVIMENTO DO RECURSO - 1. Guarda da criança mantida com a avó paterna, respaldada em estudos psicossociais e em respeito aos princípios que regem o direito de família e ao direito da criança e do adolescente, em especial ao princípio do melhor interesse da criança, além da devida consideração ao desejo do menor, conforme estatuído no art. 5º da LICC c/c os arts. 6º e 28, §1º do ECA. 2. Recurso não provido.

## Acórdão

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO GABINETE DO DESEMBARGADOR EDUARDO SERTÓRIO 3ª CÂMARA CÍVEL Apelação Cível n. 288.105-0 Apelante: M.P.D.E.P. Apelada: M.P.S. Ministério Público: 1ª Procuradoria de Justiça Cível Zulene Santana de Lima Norberto Relator: Des. Eduardo Sertório EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE GUARDA - MENOR CRIADO PELOS AVÓS DESDE TENRA IDADE - GENITORA EM LOCAL IGNORADO - GENITOR RESIDINDO EM LOCAL DIVERSO DA CRIANÇA - OPINIÃO DA CRIANÇA A SER DEVIDAMENTE CONSIDERADA, CONFORME DISPOSTO NO ART. 28, §1º, ECA - ESTUDOS PSICOSSOCIAIS FAVORÁVEIS A MANUTENÇÃO DA GUARDA PELA AVÓ PATERNA - PRINCÍPIO DO MELHOR INTERESSE DA CRIANÇA - NÃO PROVIMENTO DO RECURSO - 1. Guarda da criança mantida com a avó paterna, respaldada em estudos psicossociais e em respeito aos princípios que regem o direito de família e ao direito da criança e do adolescente, em especial ao princípio do melhor interesse da criança, além da devida consideração ao desejo do menor, conforme estatuído no art. 5º da LICC c/c os arts. 6º e 28, §1º do ECA. 2. Recurso não provido. ACÓRDÃO: Vistos, examinados, discutidos e votados estes autos de Apelação Cível n. 288.105-0, em que figuram como apelante M.P.D.E.P., e, como apelada M.P.S., ACORDAM os Desembargadores do Egrégio Tribunal de Justiça que compõem a 3ª

Câmara Cível, unanimemente, em negar provimento ao Apelo, na conformidade do relatório, do voto e da ementa. Recife, 8.1.2014 EDUARDO SERTÓRIO Desembargador Relator

## **Meio de Tramitação**

FISICO